



PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

**CONTRATO Nº \_\_\_/\_\_\_**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
UNIÃO, POR ATO DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª  
INSTÂNCIA – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE  
RORAIMA E A EMPRESA  
\_\_\_\_\_, PARA PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO.**

Aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, a UNIÃO, por ato da **JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**, com endereço na Av. Getúlio Vargas, 3999 – Canarinho, Boa Vista/ RR, CEP 69306-545, CNPJ nº 05.438.430/0001-03, neste ato representada pelo Juiz Federal Diretor do Foro **Felipe Bouzada Flores Viana**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo ATO/PRESI/ASMAG nº 10275156 de 20.05.2020 do Presidente do TRF da 1ª Região, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **XXXXXXXXXX**, estabelecida **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nº **XXXXXX**, CEP **XXXXXXXX**, na cidade de **XXXX/XX**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador(a) do CPF nº **XXXXXXXXXX**, CI nº **XXXXXXXX XX/XX**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços telefônico fixo comutado para Justiça Federal em Roraima, observado o disposto no Processo/SEI nº 0001503-73.2021.4.01.8013, Pregão Eletrônico nº **xx/2022** e seus Anexos, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, observando ainda as condições indicadas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Integram este instrumento o edital do Pregão Eletrônico nº **xx/2022** e seus anexos, a proposta atualizada da **CONTRATADA** e todos os documentos exigidos durante a licitação realizada nos autos do Processo/SEI nº 0001503-73.2021.4.01.8013, com adjudicação global e tipo menor preço.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Contratação de Telefonia Fixa Comutada, mediante prestação de serviços telefônicos Locais fixo-fixo, fixo-móvel e DDD, a serem executados de forma contínua, compreendendo ainda o fornecimento e instalação de entroncamento E1 com assinatura mensal, disponibilização de Discagem Direta a Ramal, de acordo com os itens caracterizados detalhadamente no quadro abaixo:



PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

Item	Especificação
01	Serviço Telefônico Fixo Comutado Local em chamadas <b>Fixo - Fixo.</b>
02	Serviço Telefônico Fixo Comutado Local em chamadas <b>Fixo - Móvel.</b>
03	Serviço Telefônico Fixo Comutado Longa Distância Nacional - <b>Chamadas Intra-Regional.</b>
04	Serviço Telefônico Fixo Comutado Longa Distância Nacional - <b>Chamadas Inter-Regional.</b>
05	Instalação de entrocamento Digital E1
06	Assinatura do entrocamento Digital E1 - Mensal
07	Assinatura básica DDR - Mensal

2.1. As demais especificações e exigências constantes do Termo de Referência (Anexo I) do edital do Pregão Eletrônico nº .../2022, que integra este contrato como se nele transcritas estivessem.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

O valor total estimado deste contrato para o período de sua vigência, de 12 meses, é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**CLÁUSULA QUARTA – DAS TARIFAS E PREÇOS**

4. Para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado, na modalidade Local, as tarifas e preços constantes da proposta da CONTRATADA e que deverão ser praticados durante a vigência contratual estão expressas no quadro a seguir:

	Serviço	Tipo	Unidade de Medição	Valor (R\$)
1	Chamadas	Serviço Telefônico Fixo Comutado <b>Local em chamadas Fixo - Fixo</b>	Minuto	
2	Chamadas	Serviço Telefônico Fixo Comutado <b>Local em chamadas Fixo - Móvel</b>	Minuto	
3	Outros	Instalação de entrocamento Digital	Link/Mês	



PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

		E1		
4	Outros	Assinatura entrocamento Digital E1 - mensal	Mês	
5	Outros	Assinatura básica DDR - mensal	Ramal/Mês	

4.1. Para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado, na modalidade Longa Distância Nacional, as tarifas e preços constantes da proposta da CONTRATADA e que deverão ser praticados durante a vigência contratual estão expressas no quadro a seguir:

	Serviço	Tipo	Unidade de Medição	Valor (R\$)
1	Chamadas	Serviço Telefônico Fixo-Fixo Comutado <b>Longa Distância Nacional – Chamadas Intra-Regional (Degraus 1 a 3)</b>	Minuto	
2	Chamadas	Serviço Telefônico Fixo - móvel Comutado <b>Longa Distância Nacional – Chamadas Intra-Regional (Degraus 1 a 3)</b>	Minuto	
3	Chamadas	Serviço Telefônico Fixo-Fixo Comutado <b>Longa Distância Nacional – Chamadas Inter-Regional (Degrau 4, VC2 2 VC3)</b>	Minuto	
4	Chamadas	Serviço Telefônico Fixo-Móvel Comutado <b>Longa Distância Nacional – Chamadas Inter-Regional (Degrau 4, VC2 2 VC3)</b>	Minuto	

4.2. Nas tarifas e preços registrados nos quadros acima, estão inclusos:

4.2.1 Os descontos ofertados pela CONTRATADA em sua proposta;



PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

4.2.2 Os impostos e contribuições que legalmente incidem sobre a prestação dos serviços contratados; e

4.2.3 Todas as despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas e comerciais, bem como quaisquer outras despesas imprescindíveis à prestação dos serviços.

4.2.4 As tarifas e preços contratados se vinculam ao Plano (*Básico ou Alternativo*) de Serviços da CONTRATADA, denominado (*identificação do plano*).

4.2.5 Durante todo o período de vigência do contrato, é obrigatória a manutenção dos descontos originalmente concedidos.

4.2.6 Na hipótese das tarifas e preços deste contrato, em confronto com os efetivamente praticados no mercado para consumidores de perfil de tráfego semelhante, revelarem-se desvantajosos para a CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá conceder descontos adicionais, a fim de repassar às tarifas e preços originalmente contratados os benefícios mais recentemente concedidos, mantendo-os compatíveis com a realidade do mercado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA**

5. A despesa neste exercício com a execução dos serviços de que trata o objeto deste contrato, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), corre à conta do Programa de Trabalho nº 085308 – Julgamento de Causas na Justiça Federal, Elemento de Despesa nº 33903958 – Serviços de Telecomunicações, mediante a emissão da Nota de Empenho Estimativa nº 2022NE\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_.

5.1. A despesa para os exercícios subseqüentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada pela Justiça Federal de 1ª Instância - **Seção Judiciária de Roraima**, pela Lei Orçamentária Anual.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, ou seja, de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

6.1. A prorrogação da vigência será efetuada mediante apostilamento, a cada 12 (doze) meses, desde que atendidos todos os requisitos abaixo:

- a) Prestação regular dos serviços, com anuência do fiscal de contrato;
- b) Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;



PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

- c) Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração;
- d) Esteja com as regularidades fiscal, trabalhista e previdenciária válidas; e
- e) Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação;

6.2. A critério da CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, este contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7. Cabe à CONTRATANTE:

7.1 - Proporcionar todas as condições necessárias para que a empresa contratada possa cumprir o objeto desta contratação;

7.2 – permitir o acesso dos técnicos da Contratada em suas instalações, colaborando para a prestação dos serviços, bem como prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, acerca dos serviços contratados. Emitir o empenho na dotação específica;

7.3 – Efetuar o pagamento da nota fiscal até 10º (Décimo) dia útil, a partir do aceite, sendo este precedido de apresentação da nota fiscal respectiva, devidamente atestada pelo setor competente da contratante, e acompanhada de certidões negativas;

7.4 – Assegurar a boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

7.5 – Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não devem ser interrompidos;

7.6 – Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;

7.7 – Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8. Além das responsabilidades resultantes da Lei 9.472/97, do contrato de concessão/autorização assinado pela ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados, a CONTRATADA responsabiliza-se:

8.1. Executar os serviços conforme especificações e demais condições contidas neste Termo de Referência;

8.1.2. Programar seus trabalhos de forma a não prejudicar o andamento normal das atividades no âmbito da Seção Judiciária, inclusive com a portabilidade dos números já existentes,



PODER JUDICIÁRIO

## **JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA** **SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

independente da empresa que ganhar a licitação, visando não haver prejuízo na comunicação da contratante com os jurisdicionados.

8.1.3. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar a contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa sua, ou de seus prepostos, independentemente de outras comunicações contratuais legais a que estiver sujeita;

8.1.4. Refazer, sem nenhum acréscimo ao valor contratado, os serviços não realizados a contento;

8.1.5. Fornecer o demonstrativo de utilização dos serviços por ramal, bem como fornecer as faturas em formato digital no respectivo mês contendo o detalhamento das ligações; Observando os critérios de sustentabilidade, não receberemos faturas impressas, somente em formato digital, contendo todas as informações necessárias para análise do serviço ofertado. A contratada deve oferecer um canal digital onde a contratante tenha acesso para emissão de faturas, boletos e acompanhamento dos serviços contratados.

8.1.6. A fatura para pagamento deverá estar disponível de forma digital, em portal próprio, sendo disponibilizado o acesso ao fiscal do contrato, observando as disposições contratuais, as certidões negativas pertinentes. CND – Certidão Negativa de Débito (INSS, Receita Federal, FGTS e Trabalhista) deve estar disponível para consulta e verificação pela contratante, podendo ser (preferencialmente) em formato digital.

8.1.7. Pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

8.1.8. Pelas despesas decorrentes de qualquer infração, desde que, praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços;

8.1.9. Por repassar à Contratante, durante o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que estes forem mais vantajosos do que os ofertados neste contrato;

8.1.10. Por zelar pelo cumprimento dos diplomas legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no contrato;

8.1.11. Por arcar com a recuperação dos danos causados à Contratante ou a terceiros, quando da instalação de equipamentos e/ou prestação dos serviços, bem como os serviços correlatos não citados neste instrumento;

8.1.12. Por implantar de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

8.1.13. Por atender, prontamente, quaisquer exigências da Contratante, inerentes à prestação dos serviços objeto deste contrato;

8.1.14. Por atender prontamente, corrigindo no prazo máximo de 04 (quatro) horas após sua notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;

8.1.15. Por prestar os serviços de forma contínua, mantendo-os sempre com padrão de qualidade elevado;

8.1.16. Por fornecer o demonstrativo de utilização dos serviços por ramal, bem como fornecer as faturas digitais no respectivo mês contendo o detalhamento das ligações;

8.1.17. Por comunicar, por escrito, qualquer anormalidade durante a execução dos serviços, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários;



PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

**8.1.18. Para prestação dos serviços, a licitante vencedora deverá fornecer o entroncamento digital e conectá-lo na central telefônica (disponibilizada à Contratante em comodato);**

8.1.19. Por manter preposto seu aceito pela Contratante durante o período da vigência deste contrato, em fácil contato a ser disponibilizado pela contratada, logo após a assinatura do contrato, para representá-la administrativamente sempre que necessário;

8.1.20. Por manter seus técnicos, quando nas dependências da Contratante, sujeitos as normas de disciplina e segurança interna da mesma, porém sem qualquer vínculo empregatício;

8.1.21. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que por ventura venham a ocorrer serem sanadas imediatamente;

8.1.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

8.1.23. Independentemente de transcrição, sujeitar-se às demais obrigações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº ..... e Processo Administrativo Eletrônico nº 0001503-73.2021.4.01.8013/JFRR.

8.2. Cabe à CONTRATADA assumir, ainda, a responsabilidade pelas seguintes obrigações:

8.2.1. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

8.2.2. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

8.2.3. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

8.2.4. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

8.2.5. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

8.3. São expressamente vedadas à CONTRATADA:



PODER JUDICIÁRIO

## JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

8.3.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

8.3.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

8.3.3. A subcontratação de outra empresa para a execução total ou parcial do objeto deste contrato.

### CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, devidamente designado, permitida a assistência de terceiros.

9.1. O representante da CONTRATANTE pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

9.2. A atestação de conformidade do(s) serviço(s) prestado(s) cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

9.3. A CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

9.4. Sendo identificada cobrança indevida na Fatura/Nota Fiscal de Serviços, a FISCALIZAÇÃO deverá solicitar formalmente à CONTRATADA sua reapresentação, com as devidas correções. Nesse caso, novo prazo de vencimento para pagamento deverá ser fixado.

9.5. Os casos não abordados neste tópico serão definidos pela fiscalização, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

10. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, para fins de liquidação e pagamento, com antecedência **mínima de 14 (quatorze) dias** da data do vencimento, Fatura/Nota Fiscal dos serviços telefônicos prestados, acompanhada das comprovações de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.



PODER JUDICIÁRIO

## JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

10.1. Desde que devidamente atestada e acompanhada dos documentos comprobatórios exigidos, a Fatura/Nota Fiscal será paga, no **prazo de 10 (dez) dias úteis** contados da data de sua protocolização, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA ou mediante pagamento via Siafi por meio de código de barras.

10.2. A CONTRATANTE poderá deduzir da Fatura/Nota Fiscal, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas contratuais ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos das disposições deste contrato e da legislação aplicável.

10.3. A CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, contribuições sociais e parafiscais, quando a legislação assim exigir.

10.4. A Fatura/Nota Fiscal a ser apresentada deverá compreender, para o período de sua apuração, demonstrativo de utilização dos serviços telefônicos, evidenciando, caso seja possível, para cada linha telefônica, a identificação individual das chamadas de longa distância nacional realizadas e, indistintamente, das chamadas destinadas a aparelhos móveis, com especificação do horário, tempo de duração e o correspondente valor total tarifado.

10.5. Caso haja possibilidade técnica, o período de faturamento deverá coincidir com o respectivo mês civil, sendo que, no mês de dezembro, deverá se encerrar no dia 31 (trinta e um).

10.6. Os serviços telefônicos objeto deste contrato deverão ser apurados e cobrados dentro do prazo máximo definido em regulamentação específica da ANATEL. Caso os serviços sejam faturados fora do prazo regulamentar, a CONTRATANTE não estará obrigada a quitá-los.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA quando forem constatadas as irregularidades abaixo especificadas, sendo que tais situações não caracterizam inadimplência da CONTRANTE e, por conseguinte, não geram direito à compensação financeira:

10.7.1. Serviços não abrangidos pelo objeto contratual;

10.7.2. Ligações que não foram originadas nos terminais da CONTRATANTE;

10.7.3. Tarifas maiores que as estabelecidas no contrato; e

10.7.4. Ausência de comprovação da regularidade de que trata o item 1.

10.8. Na hipótese de cobrança indevida de ligações telefônicas, a CONTRATADA deverá rerepresentar Fatura/Nota Fiscal adequadamente corrigida, isenta dos vícios originais, com a fixação de novo prazo de vencimento para a realização do correspondente pagamento.

10.9. Caso a CONTRATANTE efetue o pagamento de valores cobrados indevidamente, a CONTRATADA, consoante o disposto no art. 85, *caput e § único*, do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC (Anexo I), aprovado pela



PODER JUDICIÁRIO

## JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

Resolução ANATEL nº 632, de 07/03/2014, tem direito à devolução do valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*.

10.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido multa de 2 (dois) pontos percentuais sobre o valor total da fatura, juros de mora de 1 (um) ponto percentual ao mês *pro rata die*, acompanhada da respectiva correção monetária.

10.11. Para atualização dos valores em atraso, a que se refere o item 11 desta cláusula, será adotado o índice IGP- DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo, até a data da efetiva quitação do débito.

10.12. A CONTRATANTE **somente** estará em mora com a CONTRATADA a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil, em caso do não pagamento da nota fiscal no prazo previsto no item 02 da cláusula nona.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO DESCONTO**

Na hipótese das tarifas, preços e descontos originalmente ofertados se revelarem desvantajosos para a Administração, a CONTRATANTE poderá solicitar sua revisão com a finalidade de ajustá-los à realidade do mercado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

13.1. As tarifas do STFC, tanto na modalidade LOCAL, quanto na LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, serão reajustadas na forma e data-base estabelecidas pela ANATEL, mediante a incidência do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-base dos reajustes concedidos.

13.2. Na hipótese da ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas.



PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

13.3. Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

13.4. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

13.5. Caso a contratada não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES**

14. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Fizer declaração falsa; e
- f) Cometer fraude fiscal.

14.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa, conforme o item 6 do termo de referência (parte integrante deste contrato);
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Contas da União, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado



PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.2. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1. A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 (Lei das Licitações).

15.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

15.3. A rescisão do contrato poderá ser:

15.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do Artigo 78, da Lei mencionada, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

15.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para administração do contratante;

15.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

15.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito pelas partes o Foro Federal de Roraima para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda deste instrumento, com renúncia de qualquer outro. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento.



PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

**Pela Contratante:**

**Pela Contratada:**

**Felipe Bouzada Flores Viana**

Juiz Federal - Diretor do Foro

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

MONUUTA